



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### **Presidência da República:**

Direcção-Geral de Administração.

### **Conselho de Ministros:**

#### **Resolução n° 63/2006: (II Série)**

Dá por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Carlos Manuel Barreto dos Santos, no cargo de Director-Geral do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças e Administração Pública.

#### **Resolução n° 64/2006: (II Série)**

Nomeando para, durante o período de implementação da Universidade de Cabo Verde, desempenharem as funções de Vice-Reitor, desse estabelecimento de ensino superior as seguintes individualidades.

#### **Resolução n° 65/2006: (II Série)**

Aprova um aval do Estado de Cabo Verde, garantindo o crédito de que a Electra ficou a dever à EDP e à ADP, no montante global de Euros 69.913.506,66 (sessenta e nove milhões novecentos e treze mil quinhentos e seis Euros e sessenta e seis centimos), nos termos do Acordo de Reestruturação Societária da Electra.

#### **Resolução n° 66/2006: (II Série)**

Nomeado Felisberto de Barros Silva Moreira, Licenciado em Gestão e Marketing para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Presidente do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar.

### **Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### **Ministério da Defesa Nacional:**

Gabinete da Ministra.

Direcção de Serviço de Administração.

### **Ministério da Administração Interna:**

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

### **Ministério das Finanças e Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Administração

### **Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção de Recursos Humanos.

### **Município do Porto Novo:**

Câmara Municipal.

### **Município de Santa Catarina do Fogo:**

Comissão Instaladora.

### **Município de Santa Cruz:**

Câmara Municipal.

### **Município de São Lourenço dos Órgãos:**

Comissão Instaladora.

### **Município de São Miguel:**

Câmara Municipal.

### **Município de São Vicente:**

Assembleia Municipal.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo único

## Direcção-Geral da Administração

## RECTIFICAÇÃO

Por erro da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 44, II Série, de 15 de Novembro de 2006, o extracto de contrato de António Júlio Timas, pelo que, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

Os encargos resultantes do presente contrato têm cabimento inscrito no código 03.01.01.03 (salário de pessoal em regime de contratos) do orçamento de Presidência da República.

Deve ler-se:

Os encargos resultantes do presente contrato têm cabimento inscrito no código 03.03.12 (prestação de serviço e assistência técnica) do orçamento da Presidência da República.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*.

—o§o—

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução nº 63/2006

de 13 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

## Fim de Comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Carlos Manuel Barreto dos Santos, no cargo de Director-Geral do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças e Administração Pública, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## Resolução nº 64/2006

de 13 de Dezembro

Com a entrada em vigor do diploma que cria a Universidade de Cabo Verde (Uni-Cv) e aprova os respectivos Estatutos. Seguida a instalação desse importante estabelecimento de formação superior, académica e científica dos cidadãos e, concomitantemente à nomeação do seu Reitor.

Importa agora, que se proceda à nomeação dos seus Vice-Reitores, que conjuntamente com aquela entidade vão dar corpo à cúpula directiva da novel Universidade.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do Decreto-Lei nº 53/2006 de 20 de Novembro, que aprova os Estatutos da Universidade de Cabo Verde, mediante proposta do seu Reitor, e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

São nomeados para, durante o período de implementação da Universidade de Cabo Verde, desempenharem as funções de Vice-Reitor, desse estabelecimento de ensino superior as seguintes individualidades:

a) Crisanto Avelino Sanches de Barros, Mestre em Educação - Área de Administração e Supervisão Escolar;

b) Eurides Ramos Costa, Mestre em Engenharia Mecânica - Área de Energia.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## Resolução nº 65/2006

de 13 de Dezembro

A Electra - Empresa de Electricidade e Água, S.A.R.L., (adiante, abreviadamente a Electra) é produtora de electricidade e tem a concessão de transporte e distribuição de energia eléctrica em todo o território nacional e de água nos Concelhos de S. Vicente, Sal e Boavista e na Cidade da Praia, e ainda de recolha e tratamento de águas residuais para reutilização nas Cidades da Praia e do Mindelo;

A Electra é uma empresa de reconhecido interesse nacional, sendo a economia de Cabo Verde condicionada pela actividade por si desenvolvida;

A Electra contraiu uma série de empréstimos de médio e longo prazo, destinados a financiar a construção e desenvolvimento de estruturas produtivas essenciais à sua actividade e à economia de Cabo Verde;

Os financiamentos referidos na alínea anterior foram assegurados através de garantias prestadas pela EDP - Energias de Portugal, S.A. (adiante, abreviadamente, a EDP) e pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., (adiante, abreviadamente a AdP), na qualidade de parceiros estratégicos da Electra;

Através do Acordo de Reestruturação Societária da Electra, celebrado entre a EDP, a AdP e o Estado de Cabo Verde, no dia 31 de Agosto de 2006 ("Acordo"), a EDP e a AdP assumiram o compromisso de proceder à compra ou ao reembolso com sub-rogação dos créditos resultantes dos empréstimos à Electra, devidamente identificados, em 31 de Dezembro de 2005, no montante de Euros 71.042.153 (setenta e um milhões quarenta e dois mil cento e cinquenta e três Euros), correspondendo Euros 42.625.291,80 (quarenta e dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e um Euros e oitenta e dois cêntimos) a um crédito da EDP e 28.416.861,20 (vinte e oito milhões quatrocentos e dezasseis mil oitocentos e sessenta e um Euros e vinte e dois cêntimos) a um crédito da AdP. A este montante deve ser deduzida a importância de Euros 1.128.646,34 (um milhão cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e seis Euros e trinta e quatro cêntimos) correspondente ao pagamento de dívida bancária já efectuado pela AdP em 28 de Setembro de 2006 e que constituiu uma entrada em espécie desta accionista no aumento de capital deliberado em Assembleia-Geral da Electra, no dia 4 de Outubro de 2006.

O crédito de que a Electra ficará devedora à EDP e à AdP, no montante global de Euros 69.913.506,66 (sessenta e nove milhões novecentos e treze mil quinhentos e seis Euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a um crédito da EDP de Euros 42.625.291,80 (quarenta e dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e um Euros e oitenta e dois cêntimos) e a um crédito da AdP de Euros 27.288.214,86 (vinte e sete milhões duzentos e oitenta e oito mil duzentos e catorze Euros e oitenta e seis cêntimos) deve, nos termos do Acordo, ser garantido por um aval do Estado de Cabo Verde;

A EDP e a AdP são, ainda, na presente data credoras da Electra, em virtude de dívidas provenientes de transacções entre esta e cada uma daquelas sociedades, sendo a EDP credora da quantia de Euros 1.139.922,34€ (um milhão cento e trinta e nove mil novecentos e vinte e dois Euros e trinta e quatro cêntimos) e a AdP credora da quantia de Euros 523.362,48 (quinhentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e dois Euros e quarenta e oito cêntimos), devendo ambos os créditos ser igualmente garantidos por aval do Estado de Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 45/96, de 25 de Novembro, e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 28 de Novembro de 2006:

Arlinda Brito Delgado, agente principal da Polícia Nacional, efectivo do Comando Regional de São Vicente, concedida licença sem vencimentos por 30 (trinta) dias, nos termos do nº 1, do artigo 49º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 28 de Novembro de 2006.

De 8 de Agosto:

Audilia Barbosa Amado, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, da Polícia Nacional, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no quadro do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica - 3.01.01.02 pessoal de quadro, do Orçamento Vigente da Polícia de Ordem Pública do Ministério da Administração Interna.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção Nacional da Polícia, na Praia, aos 29 de Novembro de 2006. — O Director Geral, *José Augusto Teixeira Barros Ribeiro*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral do Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 2 de Junho de 2006:

Benvindo D'Oliveira Fonseca, técnico superior do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas – INDP, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º conjugado com artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar curso de especialização e de pós-graduação em Suécia, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 10.15 Div. 10.15.10 Cod. 03.01.01.02 da tabela da INDP do Orçamento vigente.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 7 de Julho de 2006:

Elisa Bebiana Silva Andrade, professora auxiliar, índice 136, escalão A, do Instituto Superior de Educação - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.346.580\$00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de Outubro de 2006, do Director-Geral da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1/04/1992 a 31/10/2006, ou seja, 7 anos, 5 meses e 10 dias.

A dívida no montante de 530.008\$00 (quinhentos e trinta mil e oito escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.961\$00 e as restantes no valor de 1.963\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 10.11, Div. 3º, Cód. 03.05.01.01 do Orçamento vigente. — (Visado pelo tribunal de Contas em 16 de Novembro de 2006).

De 7 de Agosto de 2006:

Maria de Lourdes de Freitas Silva Ramos Évora Pereira, professora do ensino secundário, referência 9, escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.004.112\$00 (um milhão, quatro mil, cento e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 3 de Outubro:

Graciete Jacinta Pinto e Neto Fernandes, Professora primária, referência 3, escalão E do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 8º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 608.628\$00 (Seiscentos e oito mil, seiscentos e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Geral da Contabilidade Pública de 10 de Janeiro de 2006, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 160.152\$00 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta e dois escudos), poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.287\$00 e as restantes no valor de 1.335\$00.

De 9:

Manuela do Rosário Santos Cruz, professora do ensino secundário, referência 9, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 984.156\$00 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap. 10.12, divisão 15, Cód. 35.03.01.01 do Orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Novembro de 2006).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 28 de Novembro de 2006. — A Directora-Geral, *Diela da Graça Évora*.

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 17 de Novembro de 2006:

Maria de Fátima Correia dos Santos, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, desde 10 de Agosto de 2006, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Novembro.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 1 de Dezembro de 2006. — A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho da S. Exª a ex-Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 8 de Dezembro de 2005:

Hélder Rui Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Olavo Moniz - Ilha do Sal, aplicada a pena de demissão nos termos do nº 1 do artigo 28º do Estatuto de Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com nº 4 do artigo 75º do Estatuto do Pessoal Docente.

De 12:

Euclides Jorge Silva Ramos, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções no Pólo nº 11 de Calheta, Concelho do Maio, aplicada a pena de demissão nos termos do nº 4 do artigo 75º do Estatuto do Pessoal Docente, conjugada com a alínea f) do artigo 14º e o artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 15:

José Luís dos Santos, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, Gestor do Pólo Educativo nº 22, Escola Arnaldo Medina, ilha de S. Vicente, aplicada a pena de demissão nos termos do nº 1 do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com a alínea c) do nº 4 do artigo 75º do Estatuto do Pessoal Docente.

Paulo Sérgio Silva Santos, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, Gestor do Pólo Educativo em Ribeira do Ilhéu – Delegação dos Mosteiros, Ilha do Fogo, aplicada a pena de demissão nos termos da alínea d) do nº 4 do artigo 77º do Estatuto do Pessoal Docente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que Paul Moreno, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da escola secundária Pedro Gomes, que se encontrava em comissão eventual de serviço, para frequentar o mestrado em linguística fundamental para o ensino de Francês na Universidade de Orleans na Faculdade de Letras - França, foi autorizado a regressar ao quadro de origem de acordo com o Despacho da S. Exª a Ministra de Educação e Ensino Superior, de 17 de Novembro de 2006, com efeitos imediatos.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47, II Série de 6 Dezembro de 2006 o despacho referente à transição na carreira da professora Filomena Maria Fernandes Spencer, pelo que, de novo se publica a parte que interessa.

Onde se lê:

Filomena Maria Fernandes Spencer, professor, referência 8, escalão D, transitada para nova categoria, assistente adjunto, referência I, escalão D.

Deve ler-se:

Filomena Maria Fernandes Spencer, professor, referência 9, escalão D, transitada para nova categoria, assistente, referência II, escalão D.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 7 de Dezembro de 2006. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 31 de Março de 2001:

Elísio Almeida Santos, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 12 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Afonso Henrique Alves, oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão F.

Lucy Fernandes Oliveira Morais, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão E.

Maria do Rosário Silva Lopes, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão C.

Nelson Jorge Rodrigues Gil, técnico profissional, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

César Augusto Chantre, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Orlanda Lídia Costa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

(Isento de fiscalização preventiva de Tribunal de Contas nos termos da Lei).

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 31 de Março de 2006. – O Secretário Municipal, *Cândido Henriques Delgado*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
DO FOGO

Comissão Instaladora

Despacho de S. Exª o Presidente da Comissão Instaladora do Municipal de Santa Catarina do Fogo:

De 4 de Setembro de 2006:

Manuel dos Santos José da Luz, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo, contratado em regime de contrato de trabalho a termo, concedido 30 (trinta) dias de licença sem retribuição, nos termos do artigo 109º n.ºs 1 e 2 da Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro, a partir de 27 de Outubro de 2006.

Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo, aos 4 de Setembro de 2006. – O Secretário Municipal, *Luís Silva Barros Alves*.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

## Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 13 de Julho de 2006:

Alice Duarte Fortes Furtado, técnico profissional de 1º nível, exercendo as funções de tesoureira, para nos termos da alínea *d*) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e a Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de Chefe de Secção, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, com efeito a partir da data de publicação.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no Cap. IV, artigo 10º, nº 2 do Orçamento vigente.

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 20 de Novembro de 2006. – O Secretário Municipal, *ilegível*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO  
DOS ÓRGÃOS

## Comissão Instaladora

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos:

De 4 de Maio de 2006:

Laurentino Justiniano Garcia Andrade, nomeado, ao abrigo da conjugação do artigo 12º, alínea *b*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com os artigos 3 e 41, respectivamente, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho e do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para, em Comissão Ordinária de Serviço, exercer as funções de Director de Gabinete do Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2006.

As despesas resultantes deste acto, serão suportadas pelo orçamento do Município referente ao ano 2006 - Capitulo 1, artigo 1º nº 2. – (Isento de visto de Tribunal de Contas, conforme nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos, aos 4 de Maio de 2006. – O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

## Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 22 de Novembro de 2006:

António Francisco Gomes Miranda, técnico superior, licenciado em Ciência Política, nomeado para, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º e nº 3 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, nível IV, com efeitos a partir de 1 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 2, artigo 1º, nº 2 do orçamento municipal vigente. – (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal São Miguel na Vila de Calheta, aos 28 de Novembro de 2006. – O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

## Assembleia Municipal

## DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de São Vicente, reunida em sessão plenária nos dias 10 e 11 de Outubro de 2006, deliberou:

1. Aprovar na globalidade com 13 (treze) votos a favor, do MPD, da UCID e PTS e 8 (oito) abstenções do PAICV e do MMSV, o Plano de Actividades e Orçamento Municipal para o ano de 2007.

2. Aprovar o Regulamento e Revisão da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de São Vicente, por unanimidade dos presentes.

3. Aprovar a proposta de profissionalização do Vereador da UCID, eng. Daniel Gomes Lopes, a meio tempo, em substituição do Vereador Eng. António Monteiro, com 14 (catorze) votos a favor do MPD, da UCID, do PTS e do MMSV, e 7 (sete) abstenções do PAICV.

4. Aprovar por unanimidade dos presentes, a proposta de actualização das senhas de presença no valor de 8.000\$00 (oito mil escudos), para as Sessões e 5.000\$00 (cinco mil escudos) para as reuniões de trabalho das Comissões da Assembleia Municipal, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2007

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 11 de Outubro de 2007. – O Presidente, *Teófilo de Figueiredo A. Silva*.

## Mapa comparativo das despesas

CAP	Serviço	Orçamento	Valor	Orçamento	Valor
		2006	% em 2006	2007	% em 2007
1º	Assembleia Municipal	7.747.588,00	1,2%	7.634.999,00	1,1%
2º	Câmara Municipal	41.497.908,00	6,5%	41.803.152,00	5,8%
3º	Serviço de Protecção Civil	25.840.300,00	4,0%	27.949.614,00	3,9%
4º	Secretria Municipal	65.860.837,00	10,3%	69.174.124,00	9,6%
5º	Direcção Serv. Urban. Hab. e Infraestr.	253.729.559,00	39,7%	324.985.569,00	45,1%
6º	Direcção Serv. Amb. Abast. e Equip.	121.337.540,00	19,0%	124.959.277,00	17,4%
7º	Serviços de Assuntos Sociais e Culturais	64.122.408,00	10,0%	65.386.865,00	9,1%
8º	Despesas Comuns	36.663.860,00	5,7%	35.906.400,00	5,0%
9º	Contas de Ordem	2.000.000,00	0,3%	2.000.000,00	0,3%
10º	Fundos e serviços autonomos	20.200.000,00	3,2%	20.200.000,00	2,8%
	Total	639.000.000,00	100,0%	720.000.000,00	100,0%

Mapa X - Programa de investimento

Código	Financiamento Total	Tipo de financiamento			Emp. Banc.
		Tes. Municipal	PAM	Outros	
<b>0.01.01.00 REPARAÇÕES E INTERVENÇÕES DIVERSAS</b>					
0.01.01.01 Edifício Assembleia Municipal	1.000.000	1.000.000			
0.01.01.02 Edifício da Câmara Municipal	1.500.000	1.500.000			
0.01.01.03 Edifício onde funciona os serviços de UHI	5.000.000	5.000.000			
0.01.01.04 Palacinho Baia das Gatas	3.000.000	3.000.000			
0.01.01.05 Residência 5 de Julho	1.000.000	1.000.000			
0.01.01.06 Mercado de Peixe	2.000.000	2.000.000			
0.01.01.07 Outros mercados	1.000.000	1.000.000			
0.01.01.08 Infra-estruturas desportivas	8.500.000	8.500.000			
0.01.01.09 Sentinas e fontanários	2.000.000	2.000.000			
0.01.01.10 Cemitérios	1.000.000	1.000.000			
0.01.01.11 Armazéns	2.000.000	2.000.000			
0.01.01.12 Igreja Nossa Senhora da Luz	500.000	500.000			
0.01.01.13 Outros edifícios	3.000.000	3.000.000			
0.01.01.14 Pontes metálicas	1.500.000	1.500.000			
0.01.01.15 Praça Estrela (barracas)	3.000.000	3.000.000			
0.01.01.16 Praça D. Luís	500.000	500.000			
0.01.01.17 Praça Amílcar Cabral	600.000	600.000			
0.01.01.18 Outras praças	4.000.000	4.000.000			
0.01.01.19 Manutenção sinalização horizontal e vertical	500.000	500.000			
0.01.01.20 Alpendre para parque auto	500.000	500.000			
<b>0.01.02.00 HABITAÇÃO SOCIAL</b>					
0.01.02.01 Construção de 14 moradias sociais	23.800.000	23.800.000			
0.01.02.02 Construção de 30 moradias sociais - contrato programa	51.000.000			51.000.000	
0.01.02.03 Conclusão das moradias sociais em construção na Rª Bote	8.500.000	8.500.000			
0.01.02.04 Continuação do projecto "NÓ TA J'DOB COMPÔ BÔ CASA - contrato programa	40.000.000	10.000.000		30.000.000	
0.01.02.05 Dinamização do projecto "CAIA O PINTA BO CASA "	3.000.000	3.000.000			
<b>0.01.03.00 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS</b>					
0.01.03.01 Estádio Adérito Sena - continuação	6.000.000	6.000.000			

Código	Financiamento Total	Tipo de financiamento			
		Tes. Municipal	PAM	Outros	Emp. Banc.
0.01.03.02	58.000.000	8.000.000		50.000.000	
0.01.03.03	4.000.000	4.000.000			
0.01.03.04	8.000.000	8.000.000			
<b>0.01.04.00</b>					
	4.500.000	4.500.000			
0.01.04.01	4.000.000	4.000.000			
0.01.04.04	5.000.000	5.000.000			
0.01.04.05	3.000.000	3.000.000			
0.01.04.06	10.000.000	3.000.000		7.000.000	
0.01.05.00					
0.01.05.01	6.000.000	6.000.000			
<b>0.01.06.00</b>					
	9.000.000	9.000.000			
0.01.06.02	56.500.000	56.500.000			
0.01.06.03	32.000.000	20.000.000		12.000.000	
0.01.06.04	11.000.000	11.000.000			
0.01.06.05	2.300.000	2.300.000			
0.01.06.06	19.500.000			19.500.000	
0.01.06.07	15.500.000	15.500.000			
0.01.06.08	2.000.000	2.000.000			
0.01.06.09					
0.01.06.10	4.000.000	4.000.000			
0.01.06.11	1.500.000	1.500.000			
0.01.06.12	25.000.000			25.000.000	
0.01.06.13	16.000.000	6.000.000		10.000.000	
0.01.06.14	2.000.000	2.000.000			
0.01.06.15					

Mapa II - Despesa de funcionamento do Município, segundo as classificações económica e orgânica

Código	Designação	Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Protecção Civil	Secretaria Municipal	Urbanismo H. Infraestrutura	Amb. Abast. Equip.	Ass. Sociais e Culturais	Despesas Comuns	Contas de Ordem	Fundos Autónomos	Total Geral	Peso no orçamento
3.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	7.234.999,0	34.603.152,0	27.249.614,0	57.531.966,0	26.785.569,0	111.859.277,0	57.786.865,0	35.906.400,0			358.957.842,0	49,86%
3.01.00.00	<b>Despesas com o pessoal</b>	4.576.419,0	19.053.152,0	20.769.614,0	34.419.448,0	20.885.569,0	68.659.277,0	10.656.865,0	124.400,0			179.144.744,0	24,88%
3.01.01.00	<b>Remunerações certas e Permanentes</b>	2.152.068,0	15.818.004,0	16.119.540,0	27.118.062,0	16.838.543,0	57.528.744,0	9.590.988,0				145.165.949,0	20,16%
3.01.01.01	Pessoal do quadro especial		4.844.892,0									4.844.892,0	
3.01.01.02	Pessoal do quadro	1.744.068,0	10.086.312,0	11.769.540,0	22.018.062,0	13.838.543,0	15.528.744,0	5.990.988,0				80.976.257,0	
3.01.01.03	Pessoal contratado			2.200.000,0	5.100.000,0	3.000.000,0	42.000.000,0					52.300.000,0	
3.01.01.04	Gratificações permanentes	408.000,0										408.000,0	
3.01.01.05	Subsidio permanentes (Subsidio de <small>vacação</small> )			2.150.000,0								2.150.000,0	
3.01.01.06	Subsidio de renda de casa		540.000,0									540.000,0	
3.01.01.07	Remuneração Pessoal da Banda							3.600.000,0				3.600.000,0	
3.01.01.08	Despesas de represent		244.800,0									244.800,0	
3.01.01.09	Isenção de horário		102.000,0									102.000,0	
3.01.02.00	<b>Remunerações variáveis de carácter permanente</b>	2.194.800,0	1.000.720,0	2.200.000,0	2.340.000,0	300.000,0	6.000.000,0	100.000,0				14.135.520,0	1,96%
3.01.02.01	Gratificações eventuais (Senhas de presenças, abonos para falta, compart. emolumentar)	2.104.000,0	200.000,0		40.000,0							2.344.000,0	
3.01.02.02	Horas extraordinárias	50.000,0	50.000,0		1.500.000,0	300.000,0	6.000.000,0	100.000,0				8.000.000,0	
3.01.02.03	Alimentação e Alojamento												
3.01.02.04	Subsidio de instalação												
3.01.02.05	Subsidio de Comunicação	40.800,0	750.720,0									791.520,0	
3.01.02.06	Participação e Prémios			2.200.000,0	800.000,0							3.000.000,0	
3.01.02.90	Remunerações diversas												
3.01.03.00	<b>Segurança Social para Agentes do Município</b>	143.610,0	1.380.000,0	2.156.240,0	3.384.760,0	1.990.008,0	3.561.108,0	841.633,0	8.000,0			13.465.359,0	1,87%
3.01.03.01	Encargos com a saúde			300.000,0	500.000,0	100.000,0	700.000,0					1.600.000,0	
3.01.03.02	Abono de família		10.000,0	100.000,0	90.000,0	30.000,0	100.000,0	12.000,0	8.000,0			350.000,0	
3.01.03.03	Contribuições para a Segurança Social	143.610,0	1.170.000,0	946.240,0	1.994.760,0	1.460.008,0	1.411.108,0	479.633,0				7.605.359,0	
3.01.03.04	Seguros acidente no trabalho e doenças profissionais			210.000,0	200.000,0		350.000,0					760.000,0	
3.01.03.05	Vestutário e artigos pessoais		200.000,0	600.000,0	600.000,0	400.000,0	1.000.000,0	350.000,0				3.150.000,0	
3.01.03.06	Seguros de acidente pessoal												
3.01.03.90	Encargos de segurança social diversos												
3.01.04.00	<b>Dotação provisional para despesas com o pessoal</b>	85.941,0	854.428,0	293.834,0	1.576.626,0	1.757.018,0	1.569.425,0	124.244,0	116.400,0			6.377.916,0	0,89%
3.01.04.01	Aumento salarial	34.881,0	279.040,0	235.391,0	440.361,0	291.002,0	310.575,0	119.820,0	116.400,0			1.827.470,0	
3.01.04.02	Recrutamentos e nomeações		575.388,0		990.444,0	1.466.016,0	1.194.492,0					4.226.340,0	
3.01.04.03	Progressões			58.443,0	68.901,0		64.358,0	4.424,0				196.126,0	
3.01.04.04	Reclassificações												
3.01.04.05	Reingressos												
3.01.04.06	Promoções	51.060,0			76.920,0							127.980,0	







## Mapa Resumo da Receitas e Despesas

C	Receitas	2006		2007		C	Despesas	2006		2007	
		Valor*	%	Valor*	%			Valor*	%	Valor*	%
	<b>Receitas Correntes</b>						<b>Despesas Correntes</b>				
1	Impostos directos	88.760.000	13,9	90.800.000	12,6	1	Pessoal	157.664.520	24,7	179.144.744	24,9
2	Impostos indirectos	50.400.000	7,9	40.300.000	5,6	2	Bens duradouros	4.480.000	0,7	3.930.000	0,5
3	Taxas, multas e out. penalid.	63.070.000	9,9	56.270.000	7,8	3	Bens não duradouros	74.183.000	11,6	70.215.000	9,8
4	Rendimento de propriedades	19.600.000	3,1	14.600.000	2,0	4	Conservação e Aproveit. Bens	20.980.000	3,3	16.080.000	2,2
5	Transferências Correntes	145.420.000	22,8	226.280.000	31,4	5	Despesas Gerais de funcion.	5.281.944	0,8	4.844.098	0,7
6	Venda de bens durad.	100.000	0,0	100.000	0,0	6	Transferências Correntes	49.357.860	7,7	49.824.000	6,9
7	Venda de bens não durad.	1.300.000	0,2	1.300.000	0,2	7	Outras desp. correntes	35.862.000	5,6	7.762.000	1,1
8	Outras receitas correntes	5.150.000	0,8	5.150.000	0,7	8	Restit. indemn./Anos econ. findos			10.158.000	1,4
	<b>Total das Rec. Correntes</b>	<b>373.800.000</b>	<b>58,5</b>	<b>434.800.000</b>	<b>60</b>	9	Dotação provisional			17.000.000	2,4
							<b>Total das Despesas. Correntes</b>	<b>347.809.324</b>	<b>54</b>	<b>358.957.842</b>	<b>49,9</b>
	<b>Receitas de Capital</b>						<b>Despesas de Capital</b>				
9	Venda de bens de investimento	243.000.000	38,0	263.000.000	36,5	10	Investimentos	263.630.000	41,3	333.180.000	46,3
10	Transfer. de Capital	0	0,0	0	0,0	11	Activos Financeiros	2.625.000	0,4	2.625.000	0,4
11	Activos financeiros	0	0,0	0	0,0	12	Passivos financeiros	2.735.676	0,4	3.037.158	0,4
12	Passivos financeiros	0	0,0	0	0,0		<b>Total das Despesas de capital</b>	<b>268.990.676,0</b>	<b>42,1</b>	<b>338.842.158</b>	<b>47,1</b>
13	Outras Receitas de Capit.	0	0,0	0	0,0	13	Contas de ordem	22.200.000	3,5	22.200.000	3,1
	<b>Total das Rec. de capit.</b>	<b>243.000.000</b>	<b>38,0</b>	<b>263.000.000</b>	<b>36,5</b>						
14	Reposições		0,0	0	0,0						
15	Contas de ordem	22.200.000	3,5	22.200.000	3,1						
	<b>Total Geral</b>	<b>639.000.000</b>	<b>100</b>	<b>720.000.000</b>	<b>100</b>		<b>Total Geral</b>	<b>639.000.000</b>	<b>100</b>	<b>720.000.000</b>	<b>100,0</b>

**Mapa I - Receitas Correntes e de Capital do Município, segundo a classificação económica**

Código	Designação	Administração Directa	Fundos Autónomos	Investimento	TOTAL	Peso no Orç.
<b>1.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>214.739.138,0</b>	<b>196.060.862,0</b>	<b>24.000.000,0</b>	<b>434.800.000,0</b>	<b>60,39%</b>
<b>1.01.00.00</b>	<b>Receitas Fiscais</b>	<b>96.500.000,0</b>			<b>96.500.000,0</b>	<b>13,40%</b>
<b>1.01.01.00</b>	<b>Impostos</b>	<b>90.800.000,0</b>			<b>90.800.000,0</b>	
1.01.01.01	Imposto Incêndio	800.000,0			800.000,0	
1.01.01.02	Imposto Único sobre Património(Contribuição Predial)	40.000.000,0			40.000.000,0	
1.01.01.03	Imposto Municipal sobre Veículos Automóveis	10.000.000,0			10.000.000,0	
1.01.01.04	Imposto Único sobre Património(Sisa)	35.000.000,0			35.000.000,0	
1.01.01.05	Imposto Único sobre Património(Sucessões e Doações)	5.000.000,0			5.000.000,0	
<b>1.01.02.90</b>	<b>Outras Receitas Fiscais</b>	<b>5.700.000,0</b>			<b>5.700.000,0</b>	
1.01.02.01	Juros de mora	2.500.000,0			2.500.000,0	
1.01.02.02	Taxa de relaxe	1.000.000,0			1.000.000,0	
1.01.02.03	Multa por infracções fiscais	1.500.000,0			1.500.000,0	
1.01.02.90	Outras multas e penalidades	700.000,0			700.000,0	
<b>1.02.00.00</b>	<b>Receitas Não Fiscais</b>	<b>1.600.000,0</b>			<b>1.600.000,0</b>	<b>0,22%</b>
<b>1.02.01.00</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>	<b>1.600.000,0</b>			<b>1.600.000,0</b>	
1.02.01.01	Multas por infracções ao Código de posturas municipais	1.000.000,0			1.000.000,0	
1.02.01.02	Outras multas	500.000,0			500.000,0	
1.02.01.03	Coimas diversas	100.000,0			100.000,0	
<b>1.02.02.00</b>	<b>Taxas e Preços Públicos</b>	<b>89.270.000,0</b>			<b>89.270.000,0</b>	<b>12,40%</b>
<b>1.02.02.01</b>	<b>Taxas de Serviços</b>	<b>40.300.000,0</b>			<b>40.300.000,0</b>	
1.02.02.01.01	Taxas de Serviços de Mercados e Feiras	15.000.000,0			15.000.000,0	
1.02.02.01.02	Taxas de Serviços de Aferição e Conferição	700.000,0			700.000,0	
1.02.02.01.03	Taxas de Serviços de licenciam. de instalações Abastecedores de carburantes líquidos ar e água	600.000,0			600.000,0	
1.02.02.01.04	Taxas de Serviços de Publicidade	2.000.000,0			2.000.000,0	
1.02.02.01.05	Taxas de Serviços de Licenciam. de Alambiques	0,0			0,0	
1.02.02.01.06	Taxas de Serviços de Licenciamento de Instalações de Comércio	12.000.000,0			12.000.000,0	
1.02.02.01.07	Taxas de Serviços de licenciamento de exploração de Automóvel de Aluguer	3.000.000,0			3.000.000,0	
1.02.02.01.08	Taxas de Serviços de Secretaria	1.500.000,0			1.500.000,0	
1.02.02.01.09	Taxas de recolha de Lixo	1.500.000,0			1.500.000,0	
1.02.02.01.10	Taxa Ecológica	3.000.000,0			3.000.000,0	
1.02.02.01.90	Taxas de Serviços Funcionamento Diversos	1.000.000,0			1.000.000,0	
<b>1.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e custas</b>	<b>500.000,0</b>			<b>500.000,0</b>	
1.02.02.02.90	Outros emolumentos e custas	500.000,0			500.000,0	
<b>1.02.02.03</b>	<b>Emolumentos pessoais</b>	<b>3.500.000,0</b>			<b>3.500.000,0</b>	
1.02.02.03.01	Serviços de administração financeira	1.000.000,0			1.000.000,0	
1.02.02.03.90	Serviços diversos	2.500.000,0			2.500.000,0	
<b>1.02.02.04</b>	<b>Bens e Serviços não Patrimoniais</b>	<b>44.970.000,0</b>			<b>44.970.000,0</b>	
1.02.02.04.01	Serviços de Cemitério	500.000,0			500.000,0	
1.02.02.04.02	Serviços de Matadouro e Talho	50.000,0			50.000,0	
1.02.02.04.03	Serviços de Obras	10.000.000,0			10.000.000,0	
1.02.02.04.04	Ocupação de Via Pública	400.000,0			400.000,0	
1.02.02.04.05	Serviços de Registo de Cães	20.000,0			20.000,0	
1.02.02.04.06	Serviços de Manifesto de Gado	300.000,0			300.000,0	
1.02.02.04.07	Serviços de Secretaria	10.000.000,0			10.000.000,0	
1.02.02.04.08	Serviços de Trânsito	300.000,0			300.000,0	
1.02.02.04.09	Taxas de Serviços de Higiene e Saneamento	8.000.000,0			8.000.000,0	
1.02.02.04.10	Serviços de Vistorias	500.000,0			500.000,0	
1.02.02.04.11	Serviços de Estacionamento de Viaturas	100.000,0			100.000,0	
1.02.02.04.12	Serviços de Prevenção de Incêndios	1.800.000,0			1.800.000,0	
1.02.02.04.13	Taxas de Água	10.000.000,0			10.000.000,0	
1.02.02.04.90	Serviços Diversos	3.000.000,0			3.000.000,0	

Código	Designação	Administração Directa	Fundos Autónomos	Investimento	TOTAL	
<b>1.02.03.00</b>	<b>Rendimentos de Propriedade</b>	<b>13.600.000,0</b>			<b>13.600.000,0</b>	<b>1,89%</b>
1.02.03.01	Renda de Edifícios do Município	1.500.000,0			1.500.000,0	
1.02.03.02	Renda de Habitações do Município	5.000.000,0			5.000.000,0	
1.02.03.03	Renda Terrenos - outros sectores	5.000.000,0			5.000.000,0	
1.02.03.04	Rendas diversas	500.000,0			500.000,0	
1.02.03.05	Alugures de equipamentos	1.000.000,0			1.000.000,0	
1.02.03.06	Alugueres diversos	500.000,0			500.000,0	
1.02.03.07	Serviços Gerais	100.000,0			100.000,0	
<b>1.02.04.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>919.138,0</b>	<b>196.060.862,0</b>	<b>24.000.000,0</b>	<b>220.980.000,0</b>	<b>30,69%</b>
	<b>Sector público</b>	<b>919.138,0</b>	<b>196.060.862,0</b>	<b>24.000.000,0</b>	<b>220.980.000,0</b>	
1.02.04.01	Fundo de Financiamento dos Municípios	0,0	161.060.862,0	0	161.060.862,0	
1.02.04.02	Plano Ambiental Municipal	0,0	0,0	24.000.000,0	24.000.000,0	
1.02.04.03	Transferências Diversas- Reposição de Fundos	619.138,0	0,00		619.138,0	
1.02.04.04	Cauções e depósitos/valores perdidos a favor do Município	300.000,0	0,00		300.000,0	
1.02.04.05	Comparticipação na venda de terrenos nas ZDTI		30.000.000,00		30.000.000,0	
1.02.04.06	Comparticipação na renda de concessão aeroportuários	0,0	5.000.000,00		5.000.000,0	
<b>1.02.05.00</b>	<b>Cotização para Fundo de Previdência</b>	<b>5.300.000,0</b>			<b>5.300.000,0</b>	<b>0,74%</b>
1.02.05.01	Taxa Social Única	0,0			0,0	
1.02.05.02	Caixa de Aposentação e pensões	300.000,0			300.000,0	
1.02.05.03	Cotizações Diversas Para Segurança Social	5.000.000,0			5.000.000,0	
<b>1.02.06.00</b>	<b>Venda de Bens Duradouros</b>	<b>100.000,0</b>			<b>100.000,0</b>	<b>0,01%</b>
1.02.06.01	Outros sectores	0,0			0,0	
1.02.06.02	Serviços gerais	100.000,0			100.000,0	
<b>1.02.07.00</b>	<b>Venda de Serviços e Bens não Duradouros</b>	<b>1.300.000,0</b>			<b>1.300.000,0</b>	<b>0,18%</b>
1.02.07.01	Património do Município	0,0			0,0	
1.02.07.02	Vendas de Publicações e Impressos	300.000,0			300.000,0	
1.02.07.03	Serviços Gerais	1.000.000,0			1.000.000,0	
<b>1.02.08.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>5.150.000,0</b>			<b>5.150.000,0</b>	<b>0,72%</b>
1.02.08.01	Saldos Orçamentais	5.000.000,0			5.000.000,0	
1.02.08.02	Serviços Gerais	150.000,0			150.000,0	
<b>1.02.09.00</b>	<b>Rendimentos Financeiros</b>	<b>1.000.000,0</b>			<b>1.000.000,0</b>	<b>0,14%</b>
1.02.09.01	Participação nos Lucros da Empresa Sodigás	1.000.000,0			1.000.000,0	
1.02.09.02	Participação nos Lucros da ZIL Z. Ind. Lazareto	0,00			0,0	
<b>2.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>265.000.000,0</b>	<b>20.200.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>285.200.000,0</b>	<b>39,61%</b>
<b>2.02.00.00</b>	<b>Imobilizações corpóreas</b>	<b>263.000.000,0</b>			<b>263.000.000,0</b>	<b>36,53%</b>
2.02.01.00	Terrenos	250.000.000,0			250.000.000,0	
2.02.02.00	Habitações	5.000.000,0			5.000.000,0	
2.02.03.00	Edifícios	4.000.000,0			4.000.000,0	
2.02.04.00	Maquinaria e equipamento básico	1.500.000,0			1.500.000,0	
2.02.05.00	Equipamentos de carga e transporte	1.500.000,0			1.500.000,0	
2.02.06.00	Equipamentos Administrativos	500.000,0			500.000,0	
2.02.07.00	Outras imobilizações corpóreas	500.000,0			500.000,0	
<b>2.04.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
<b>2.04.00.02</b>	<b>Transferências das administrações privadas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
2.04.00.03.90	Outras transferências		0,0	0,0	0,0	
<b>2.04.00.03</b>	<b>Transferências do exterior</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
2.04.00.03.01	Ajuda alimentar		0,0		0,0	
2.04.00.03.90	Outras transferências		0,0	0,0	0,0	
<b>5.00.00.00</b>	<b>Operações Financeiras</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
<b>5.01.00.00</b>	<b>Operações activas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
5.01.03.00	Emprestimos obtidos			0,0	0,0	
<b>6.00.00.00</b>	<b>Contas de Ordem</b>	<b>2.000.000,0</b>	<b>20.200.000,0</b>	<b>0</b>	<b>22.200.000,0</b>	<b>3,08%</b>
6.00.00.01	Receitas do Estado Cobradas pelo Município	2.000.000,0	0,0	0	2.000.000,0	
6.00.00.02	Dividas do Estado		15.000.000,0	0	15.000.000,0	
6.00.00.03	Serviços Municipalizados de Promoção Social		5.200.000,0	0	5.200.000,0	
	<b>Total:</b>	<b>479.739.138,0</b>	<b>216.260.862,0</b>	<b>24.000.000,0</b>	<b>720.000.000,0</b>	<b>100,00%</b>

O Presidente, Teófilo de Figueiredo A. Silva.

**REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
A SEREM COBRADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO VICENTE**

CAPITULO I

**(Disposições Gerais)**

Artigo 1.º

A Assembleia Municipal de S. Vicente reunida em sessão Plenária de 11 de Outubro do ano de 2006, aprova o Regulamento e a Tabela anexa de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de S. Vicente.

Artigo 2.º

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

CAPITULO II

**(Isenções)**

Artigo 3.º

1. A Câmara Municipal de S. Vicente, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º da nova Lei das Finanças Locais, pode isentar do pagamento de taxas:

- a) O licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público, por fundações, associações culturais, sociais, desportivas, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes de acordo com os correspondentes fins estatutários;
- b) O licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) O licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
- d) O licenciamento de obras para a construção de estacionamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

Artigo 4.º

A Câmara Municipal poderá reduzir, à posteriori, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

Artigo 5.º

Os programas de autoconstrução, poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

Artigo 6.º

A Câmara Municipal pode também isentar do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

Artigo 7.º

1. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respectivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

Artigo 8.º

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO III

**(Renovação de licenças)**

Artigo 9.º

Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licença da competência daquele órgão municipal, sem agravamento das correspondentes taxas.

Artigo 10.º

Sempre que o pedido de renovação de licenças com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação.

CAPITULO IV

**(Periodicidade e Caducidade)**

Artigo 11.º

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.

Artigo 12.º

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

CAPITULO V

**(Pagamento em prestações  
e por períodos superiores a um ano)**

Artigo 13.º

1. Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras, de infra-estruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00 e 1.000.000\$00 respectivamente.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00 ou a 250.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

3. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.

4. O valor das prestações que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outra.

5. Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação.

6. O não pagamento de uma prestação na data de seu vencimento implica o vencimento dos restantes.

Artigo 14.º

1. Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondente a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00.

3. São aplicáveis ao presente artigo as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 15º

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

CAPITULO VI

**(Realização de infra-estruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares)**

Artigo 16º

Para o efeito de aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvará de loteamento, o Concelho é dividido em zonas, respectivamente cujas delimitações são as que constam do mapa anexo a este Regulamento.

Artigo 17º

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

Artigo 18º

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 19º

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, cobrar-se-á apenas a taxa geral.

Artigo 20º

1. Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.

2. Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m<sup>2</sup>.

Artigo 21º

As taxas do artigo 56º alíneas a) a h) da tabela anexa, não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não implicam construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

Artigo 22º

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no artigo 55º acrescem as previstas no art.56º, ambas da tabela anexa.

Artigo 23º

1. Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual a 100% do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar.

2. Sempre que as obras a legalizar contrariem qualquer disposição legal ou regulamentar, e caso se entenda que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão agravadas a 100% do valor das taxas normais.

3. Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 100% das taxas referidas nos artigos 55º e 56º da tabela anexa.

4. Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indicio de início de execução.

5. A cada prédio corresponderá a uma licença de obra.

6. As licenças caducam no dia em que for concluído, tendo, porem, a tolerância de:

a) 5 Dias de licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias;

b) 15 Dias nos prazos superiores a 30 dias.

7. As taxas das alíneas a) e b) do artigo 57º só serão devidas quando o avanço sobre a via publica exceda a 80 cm.

8. As taxas das licenças de obras na cidade do Mindelo poderão variar segundo o local e categoria e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas zonas turísticas poderá também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem o máximo da tabela.

CAPITULO VII

**(Inscrição de Técnicos)**

Artigo 24º

1. O pagamento da taxa prevista no artigo 53º da tabela anexa deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2. O não pagamento da taxa de renovação da inscrição até um prazo máximo de três anos consecutivos, acarretará a suspensão desta.

3. Sempre que o não pagamento se prolongue para além dos três anos, referido no ponto anterior, a inscrição caducará.

4. A suspensão será levantada, logo que sejam pagas as importâncias em dívida, acrescida dos juros de mora à taxa legal, incidentes sobre a taxa fixada em cada ano para a renovação.

a) No caso especial de a suspensão do pagamento da taxa, ter por fundamento comunicação escrita do técnico responsável até 31 de Janeiro de cada ano, invocando razões justificativas, a regularização da situação passa pelo pagamento da importância em dívida correspondente ao ano civil corrente, acrescida dos juros de mora aplicados à taxa legalmente fixada para esse mesmo ano civil;

b) São consideradas razões justificativas:

- Ausência ou interrupção da actividade anual;

- Doença comprovada documentalmente, que afaste o técnico do exercício da sua actividade por períodos anuais e mínimos previsíveis de um ano;

- Quaisquer outras razões invocadas e que a Câmara Municipal de São Vicente julgue caso a caso, de relevar.

5. Em caso de caducidade da inscrição, os técnicos em causa deverão proceder a nova inscrição.

6. A inscrição fica condicionada à inscrição prévia, do técnico, na Ordem dos Arquitectos e Engenheiros

CAPITULO VIII

**(Utilização de Edificações)**

Artigo 25º

Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas no artigo 62º da tabela anexa.

Artigo 26º

Verificando-se a habitação ou a utilização do edifício sem a necessária licença, as taxas serão de 100% do valor previsto nos artigos 62 da tabela anexa.

## CAPITULO IX

**(Ocupação da via pública por motivo de obras)**

## Artigo 27º

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

## Artigo 28º

Nos casos previstos nos artigos 43 e 44, alíneas a) b) e c) da tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

## CAPITULO X

**(Ocupação da Via Pública)**

## Artigo 29º

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação.

2. O produto da arrematação será cobrada no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a 6, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

3. No caso do arrematante optar pelo pagamento em prestações não há incidências de juros sobre os montantes das prestações.

4. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

## CAPITULO XI

**(Prestação de Serviço Público por parte das repartições ou dos funcionários municipais)**

## Secção I

**(Taxas de Secretaria)**

## Artigo 30º

1. As taxas fixadas nas alíneas f) n) o) p) t) e v) do art.º64 da tabela anexa, serão agravadas em 100% quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de 24 ou 48 horas, conforme a natureza e a complexidade do documento.

2. Para emissão de segunda via de qualquer documento, a taxa é agravada em 100%.

## Secção II

**(Vistorias)**

## Artigo 31º

As vistorias previstas em lei ou regulamento, só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

## CAPITULO XII

**(Mercado e Feiras)**

## Artigo 32º

1. Quando se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares.

2. O arrematante depositará no acto da praça a 10.ª parte do valor da arrematação.

3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá a importância depositada a favor da Câmara.

4. Após a arrematação os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias sob pena de perder o direito à ocupação.

## Artigo 33º

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

## Artigo 34º

1. As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

2. Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um (1) metro linear de frente por 2 m2.

## CAPITULO XIII

**(Meios de publicidade destinados a propaganda comercial)**

## Artigo 35º

1. As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e/ou veículos.

2. As licenças para Publicidade sonora só serão concedidas no período compreendido entre as 9 às 12 e as 15 às 18 horas.

## Artigo 36º

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

## Artigo 37º

Nos anúncios ou reclames colométricos a medição faz-se pela superfície exterior.

## Artigo 38º

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

## Artigo 39º

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

## Artigo 40º

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

## Artigo 41º

Com excepção da publicidade referida nos artigos 71 e 72 da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

## CAPITULO XIV

**(Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios)**

## Artigo 42º

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.

Artigo 43º

A taxa do artigo 7º alíneas a) e b) da tabela anexa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 44º

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de transladação.

Artigo 45º

As taxas do artigo 3º da tabela anexa só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

Artigo 46º

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser paga de uma só vez, por ocasião do enterramento.

Artigo 47º

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Artigo 48º

A taxa do artigo 4º da tabela anexa só é devida quando se tratar de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

Artigo 49º

O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento, nos termos do artº14

Artigo 50º

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

Artigo 51º

Serão gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO XV

**(Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água)**

Artigo 52º

1. Sempre que se, presuma a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito a instalação abastecedora de carburante líquido de acordo com o art. 32º deste Regulamento.

2. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal

Artigo 53º

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 54º

1. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50%.

2. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas.

CAPITULO XVI

**(Disposições finais e transitórias)**

Artigo 55º

As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa, entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, aplicando-se aos processos pendentes, à data da emissão do respectivo alvará ou licença, do serviço prestado ou do bem adquirido.

Artigo 56º

O disposto no artigo 4º deste Regulamento não se aplica aos processos que já estejam aprovados e devidamente licenciados, à data da sua entrada em vigor.

**Tabela de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de São Vicente, aprovada, pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 81º, nº 2, alínea b), do Decreto-Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, na Sessão Plenária do dia 11 de Outubro de 2006.**

D E S I G N A C A O		
Taxas e Licenças		TAXA A COBRAR
CAPITULO I		
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários Municipais		
SECÇÃO 1		
Art.	Taxas	
1	Inumação em covais	
	a) Sepulturas temporárias.	200\$00
	b) Sepulturas perpétuas:	
	em caixão de madeira	300\$00
	em caixão de chumbo ou zinco	1.200\$00
	c) Menores de 10 anos com caixão	100\$00
2	Inumação em jazigos particulares.	2.000\$00
3	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
	a) por período de 15 anos.	12.000\$00
	b) com carácter perpetuo.	40.000\$00
	c) ocupação pelo período de 1 ano.	6.000\$00
4	Exumação, por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério.	3.000\$00
5	Ocupação de ossários municipais -cada ossada:	
	a) pelo período de um ano.	400\$00
	b) com carácter perpetuo.	20.000\$00
6	Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
	a) Ajardinamento de sepulturas:	
	-pelo período de um ano	500\$00
	-por cinco anos	2.000\$00
	b) Abaulamento:	
	-pelo período de 1 ano	400\$00
	-pelo período de 5 anos	1.000\$00
	c) Revestimento com grade:	
	-colocação	200\$00
	d) Construção de bordadura e sua conservação:	
	-em argamassa de cimento	2.000\$00
	-em cantaria	3.000\$00
	e) Colocação de cruz.	200\$00
	f) Colocação de floreira em sepultura revestida.	300\$00

7	<b>Concessão de terrenos:</b>	
	a) Para sepultura perpetua:	
	-nos cemitérios das cidades, por cada uma	50.000\$00
	-nos outros cemitérios	25.000\$00
	b) Para Jazigos:	
	-pelos primeiros 3m <sup>2</sup> ou fracção	20.000\$00
	-por cada metro quadrado a mais	5.000\$00
	-nos outros cemitérios	3.000\$00
8	<b>Serviços diversos:</b>	
	a) Utilização da carreta funerária.	
	b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios.	900\$00
	c) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lapide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo o material do Município.	3.000\$00
	e) Transladação.	6.000\$00
	f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpetua.	400\$00
	g) Serão gratuitas as inumações de indigentes.	
	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Licenças</b>	
9	<b>Obras em jazigo e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município.</b>	
	<b>Nota: Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras".</b>	
	<b>CAPÍTULO II</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>Taxas</b>	
	<b>Matadouro e Talho</b>	
10	<b>Utilização do Matadouro e utensílios para matança de:</b>	
	a) Gados bovinos.	1.000\$00
	b) Gados lanígeros e caprinos.	300\$00
	c) Gados suínos.	600\$00
	d) Outros.	200\$00
11	<b>Inspeção de razas:</b>	
	a) Espécie Vacum.	400\$00
	b) Outras espécies.	200\$00
12	<b>Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:</b>	
	a) De bovinos e suínos.	400\$00
	b) De lanígeros e caprinos.	200\$00
	c) Outros.	100\$00
13	<b>Admissão de gado fora do horário normal, por animal:</b>	
	a) De bovinos.	50\$00
	b) De lanígeros e caprinos.	20\$00
	c) De suínos e outros.	25\$00
14	<b>Utilização do frigorífico, por Kl /dia.</b>	5\$00
15	<b>Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10kg de carne.</b>	40\$00
16	<b>Utilização do talho:</b>	
	a) Por bovinos.	240\$00
	b) Por caprinos ou lanígeros.	100\$00
	c) Por suínos.	200\$00
17	<b>Utilização do talho, por dia e por pessoa.</b>	40\$00
18	<b>Aluguer de balança, por cabeça de gados:</b>	
	a) Bovinos.	60\$00
	b) Lanígeros e caprinos.	40\$00
19	<b>c) Outros:</b>	50\$00
	- Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho.	6\$00
	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Licenças</b>	
20	<b>Carnes verdes</b>	
	a) Gados abatidos na sede do Concelho por kg de carne limpa:	
	-Bovinos	20\$00
	-Suínos	10\$00
	-Lanígeros e caprinos	8\$00
	b) Gados abatidos fora das sedes do Concelho, por cabeça:	
	-Bovinos	600\$00
	-Suínos	300\$00
	-Lanígeros e caprinos	300\$00
	-Outros	300\$00
21	<b>Matança de gado fora do matadouro quando autorizada.</b>	200\$00
	<b>Nota: A licença deve ser paga no matadouro ou local de matança, antes de ser retirada a carne.</b>	
	<b>CAPÍTULO III</b>	
	<b>Condução e trânsito de velocípedes</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>Licenças</b>	
22	<b>De condução (por só uma vez).</b>	1000\$00
23	<b>De trânsito, por ano e por cada uma.</b>	400\$00
	<b>Nota: Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do concelho.</b>	

	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Taxas</b>	
24	<b>Matricula, incluindo o custo do livrete, por uma só vez.</b>	300\$00
25	<b>Chapas de identificação de velocípedes cada um</b>	300\$00
26	<b>Substituições de chapas, a pedido dos interessados.</b>	200\$00
27	<b>Sinalização de impedimento de trânsito ou de proibição de estacionamento:</b>	
	-Pelo período de 1 ano (particulares)	12.000\$00
	-Empresas/por veículo/por ano	8.000\$00
	<b>Mercados e feiras</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>Taxas</b>	
	<b>Subsecção I</b>	
	<b>Ocupação</b>	
28	<b>Venda a retalho - Mercados</b>	
	a) Central - bancas por dia.	100\$00
	b) Outros Mercados:	
	-Ribeirinha	
	bancas por dia	100\$00
	talhos por dia	150\$00
	-Monte Sossego	
	bancas por dia	150\$00
	talhos por dia	150\$00
	-Outros (hortaliças)	25\$00
	c) Barracas ou outras instalações do Município por m <sup>2</sup> e por mês.	1.000\$00
29	<b>Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos -por m<sup>2</sup> e por dia.</b>	
	a) Em recinto fechado.	60\$00
	b) No terrado.	30\$00
30	<b>Outras instalações especiais -por m2.</b>	
	a) Por dia.	100\$00
	b) Por mês.	1.000\$00
31	<b>Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um.</b>	40\$00
	<b>Nota: O direito a ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.</b>	
	<b>Subsecção II</b>	
	<b>Actividades em Mercado</b>	
32	<b>Pelo exercício das seguintes actividades:</b>	
	a) Produtor vendendo directamente:	
	-Inscrição anual na Câmara Municipal	400\$00
	b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de vendas:	
	-Inscrição anual na Câmara Municipal	3.000\$00
	<b>Subsecção III</b>	
	<b>Diversos</b>	
33	<b>Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:</b>	
	a) Por dia	12\$00
	b) Por semana	40\$00
	c) Por mês	120\$00
34	<b>Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação:</b>	
	a) Balanças, por cada pesagem.	10\$00
	b) Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia, etc.	40\$00
	<b>Nota: As taxas do artigo 33 serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e a categoria do mercado ou feira; a do artigo 34, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.</b>	
	<b>CAPÍTULO V</b>	
	<b>Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição:</b>	
	<b>TAXAS</b>	
35	<b>Por cada peso ou medida:</b>	
	a) Aferição.	75\$00
	b) Conferição.	45\$00
36	<b>Por cada balança</b>	
	a) Aferição:	
	-Automática	600\$00
	-Qualquer outra espécie com força até 100kg	600\$00
	-Idem, de mais de 100kg	750\$00
	b) Conferição:	
	-Automática	600\$00
	-Decimal	300\$00
	-Roberval	75\$00
37	<b>Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir:</b>	
	a) Verificação do seu mecanismo.	600\$00
	b) Aferição.	600\$00
	<b>Nota: 1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos</b>	

	interessados. 2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.	
	<b>CAPITULO VI</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>Licenças</b>	
	<b>Ocupação da via Publica</b>	
	<b>Subsecção I</b>	
	<b>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ar e agua.</b>	
38	<b>Bombas de carburantes líquidos por cada uma e por ano:</b>	
	a) Instaladas inteiramente na via publica.	100.000\$00
	b) Instaladas na via publica mas com o depósito em propriedade particular.	50.000\$00
	c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via publica.	80.000\$00
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via publica.	40.000\$00
39	<b>Bombas de ar ou de água - por cada uma e por ano:</b>	
	a) Instaladas inteiramente na via publica.	18.000\$00
	b) Instaladas na via publica mas com depósito ou compressor em propriedade particular.	15.000\$00
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via publica.	16.000\$00
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via publica.	9.000\$00
40	<b>Bombas volantes abastecendo na via pública por cada uma e por ano.</b>	18.000\$00
41	<b>Tomadas de ar instaladas noutras bombas por cada uma e por ano:</b>	
	a) Com o compressor saliente na via publica.	7.000\$00
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via publica.	10.000\$00
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via publica.	8.000\$00
42	<b>Tomadas de água abastecendo na via pública por cada uma e por ano.</b>	4.000\$00
	<b>Subsecção II</b>	
	<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	
43	<b>Ocupação da via publica delimitada por resguardos ou tapumes:</b>	
	a) Tapumes ou outros resguardos -por cada periodo de 30 dias ou fracção:	
	-por piso de edificio por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	50\$00
	-por metro quadrado ou fracção da superficie da via publica.	40\$00
	b) Andaime -por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) -por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.	20\$00
44	<b>Ocupação da via Publica fora dos tapumes ou resguardos:</b>	
	a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por cada unidade e por cada 30 dias ou fracção.	1.000\$00
	b) Amassadoras, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.	500\$00
	c) Abertura de valas, por metro quadrado e por dia.	100\$00
45	<b>Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês.</b>	100\$00
	<b>Subsecção III</b>	
	<b>Ocupações diversas</b>	
46	<b>Ocupação do espaço aéreo da via publica:</b>	
	a) Antena atravessando a via publica -por ano	400\$00
	b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro ou fracção e por ano.	160\$00
	c) Guindaste e semelhantes - por ano.	800\$00
	d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edificios - por metro linear de frente ou fracção, por ano:	
	-até um metro de avanço	400\$00
	-de mais de um metro de avanço	720\$00
	e) Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
	-até um metro de avanço	400\$00
	-de mais de um metro de avanço	800\$00
	f) Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano.	160\$00
47	<b>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo.</b>	
	a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercicio de comercio ou industria, por m <sup>2</sup> ou fracção:	
	-por dia	16\$00
	-por semana	80\$00
	-por mês	240\$00
	b) Ocupação com tendas, por m <sup>2</sup> e por dia.	60\$00
	e) Pavilhões, quiosques ou outras construções não	1.600\$00

	incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês.	
48	<b>Ocupações diversas:</b>	
	a) Postes e marco - por cada um:	
	1. Para decorações (Mastros)	
	-por dia	8\$00
	2. Para a colocação de anúncios	
	-por mês	640\$00
	b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via publica, sem prejuizo do transito:	
	-Ate 20 cadeiras ou mesas, por ano	5.000\$00
	-De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	10.000\$00
	-De mais de 50 cadeiras, por ano	15.000\$00
	c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano.	350\$00
	d) Resíduos de fabricas, por m <sup>2</sup> e por dia.	50\$00
	e) Entulhos, utensilios e ferramentas, por-m <sup>2</sup> e por dia.	100\$00
	f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia.	100\$00
	g) Outras ocupações da via publica:	
	- Taxas a fixar pela Câmara Municipal - por metro/ quadrado ou fracção e por mes, até:	160\$00
	<b>CAPITULO VII</b>	
	<b>Manifesto de Gado Taxas</b>	
49	<b>Manifesto de gado:</b>	
	a) Gado grosso, por cabeça até 40.	70\$00
	b) Gado miúdo, por cabeça e até 30.	40\$00
	<b>Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.</b>	
	<b>CAPÍTULO VIII</b>	
	<b>Registo de cães</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>Licenças</b>	
50	<b>Cães de guarda, por animal e por ano:</b>	
	a) Na cidade.	400\$00
	b) Fora da cidade.	200\$00
51	<b>Cães de luxo, por animal e por ano.</b>	2.500\$00
	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Taxas</b>	
52	<b>Chapas de canideos:</b>	
	a) Chapa anual.	200\$00
	b) Substituição a pedido do interessado.	200\$00
	<b>Nota: Os Cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças.</b>	
	<b>CAPITULO IX</b>	
	<b>Obras</b>	
	<b>Licenças</b>	
	<b>Subsecção I</b>	
	<b>Inscrição de técnicos e execução de obras</b>	
53	<b>Inscrição:</b>	
	a) Para assinar projectos, por ano.	10.000\$00
	b) Para assinar projectos e dirigir obras (por ano).	20.000\$00
54	<b>Registo de declarações de responsabilidade de técnicos - por técnico e por cada obra.</b>	1.000\$00
55	<b>Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:</b>	
	a) Por periodo ate 15 dias ou fracção.	200\$00
	b) Por periodo superior a 15 dias e por cada mês ou fracção (construção nova.	400\$00
	c) Por periodo superior a 30 dias, por cada beneficiação.	750\$00
56	<b>Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:</b>	
	a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via publica - por metro linear ou fracção.	50\$00
	b) Construção, reconstrução ou modificação de Vedações provisórias confinantes com a via publica - por metro linear ou fracção.	20\$00
	c) Construção reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, Capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro.	15\$00
	d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., -por metro quadrado, ou fracção	30\$00
	e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada.	800\$00
	f) Modificação das fachadas dos edificios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por m <sup>2</sup> ou fracção de superficie modificada.	100\$00
	g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou modificação -por metro quadrado ou	25\$00

	fracção e relativamente a cada piso. (habitação):	
	-Indústria ou comércio e outros	30\$00
	h) Obras de beneficiação exterior:	
	- Edifícios por piso:	
	Até dois	130\$00
	De mais de dois	250\$00
	-Pavilhões ou congêneres, instalados na via pública - cada um.	170\$00
57	<b>Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob a administração municipal - taxas a acumular com a dos artigos 55 e 56, por piso e por metro quadrado ou fracção:</b>	
	a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhante.	20\$00
	b) Outros corpos salientes destinados a aumentarem, a superfície útil da edificação.	60\$00
	c) Demolições de edifícios por cada 100m <sup>3</sup> .	5.000\$00
58	<b>Utilização de edificações</b>	
	Licenças para habitação - por fogo e seus anexos.	400\$00
59	<b>Outras licenças de utilização - por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso.</b>	400\$00
	Nota: Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 62, conta-se relativamente a cada edifício.	
	<b>Subsecção III</b>	
	<b>Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras.</b>	
60	Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:	
	a) De edifícios - por cada 30 dias ou fracção e por piso.	150\$00
	b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confiantes com a via pública ou dela divisíveis - por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10m ou fracção.	30\$00
61	<b>Para outras obras intimadas pelo Município - por, período de 30 dias ou fracção</b>	300\$00
	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Taxas</b>	
62	<b>Vistorias:</b>	
	a) Para habitação de prédios e ocupação:	
	-Por cada M2 de área coberta	10.00\$00
	-Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.) por M2	10.00\$00
	b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória, ou quaisquer fins comerciais ou industriais:	
	-Edificação com um só piso	600\$00
	-Por cada piso a mais	300\$00
	c) Prédios em ruínas, avaliações, etc., p/M2.	10.00\$00
	d) Permissão de telheiros.	400\$00
	e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação.	400
	f) Outras vistorias em função do serviço prestado.	2.000\$00
63	<b>Serviços diversos</b>	
	a) Averbamentos em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio.	6.000\$00
	b) Autenticação de documento - por cada documento.	100\$00
	c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização.	100\$00
	<b>CAPITULO X</b>	
	<b>Secretaria</b>	
	<b>Taxas</b>	
64	<b>Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:</b>	
	a) Afixação de editais ou avisos, e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	200\$00
	b) Alvará de concessão de terreno:	
	-Para edificações:	
	Na cidade	2.000\$00
	Nos arredores	1.500\$00
	Noutras Zonas	400\$00
	Zona Turística	10.000\$00
	c) Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes.	1.000\$00
	d) Vistos nos atestados ou qualquer documento.	150\$00
	e) Selo branco em documento para o autenticar.	150\$00

	f) Fotocópia de documentos arquivados:	
	1-não autenticados de formato A4, por cada página.	100\$00
	2-Autenticados:	150\$00
	a) Não excedendo uma lauda.	
	b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta.	50\$00
	<b>Nota: Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento.</b>	100% da taxa devida
	g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outras.	80\$00
	h) Raza nos livros de notas, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas.	100\$00
	i) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes:	
	-Até 1.000\$00	150\$00
	-De 1.000\$00 a 2.500\$00	300\$00
	-De 2.501\$00 a 6.000\$00	450\$00
	-De 6.001\$00 a 12.000\$00	600\$00
	-Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	30\$00
	j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:	
	-Até 5.000\$00	750\$00
	-De 5.001\$00 a 10.000\$00	1.200\$00
	-De 10.001\$00 a 20.000\$00	2.250\$00
	-Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	90\$00
	k) Averbamentos	120\$00
	l- Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
	-Aparecendo o objecto da busca ~	100\$00
	-Não aparecendo o objecto da busca	50\$00
	m) Caminho:	
	-Por cada quilometro até 10	150\$00
	-Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilometro ou fracção.	100\$00
	-Cada quilometro restante ou fracção	30\$00
	n) Certidões de teor:	
	-Não excedendo uma lauda com 25 linhas	200\$00
	-Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	75\$00
	o) Certidões de narrativa: o dobro da raza.	
	p) Declarações.	500\$00
	q) Escrituras:	
	-por cada uma raza a mais	400\$00
	-Alem destas:	
	De valor de 4.000\$00 a 10.000.\$00 acresce	600\$00
	Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	70\$00
	De valor não determinado nem determinável	3.000\$00
	r) Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras.	300\$00
	s) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários.	100\$00
	t) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
	-De uma face	150\$00
	-De duas face	200\$00
	u) Rubricas em livros processos e documentos quando legalmente exigidos.	10\$00
	v) Atestados	200\$00
	x) Licenciamento do comércio ambulante.	1.500\$00
	z) Outras prestações de serviços ao público quando não haja taxa especialmente prevista.	400\$00
	<b>Nota: Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indigências, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto do selo.</b>	
	<b>CAPITULO XI</b>	
	<b>Publicidade Licenças</b>	
65	<b>Anúncios luminosos por m<sup>2</sup> e por ano:</b>	
	a) Instalações e licença no primeiro ano.	1.000
	b) Renovação das licenças.	500\$00
66	<b>Letreiros:</b>	
	a) Licença no primeiro ano.	500\$00
	b) Renovação das licenças.	250\$00
67	<b>Reclames sonoros por cada semana.</b>	2.500\$00
68	<b>Publicidade sonora móvel por dia.</b>	7.000\$00
69	<b>Placas de proibição de afixação de anúncios por cada uma e por ano.</b>	500\$00
70	<b>Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano.</b>	250\$00
71	<b>Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública por cartaz por mes e por m<sup>2</sup>.</b>	500\$00
72	<b>Cartazes fixos ou ambulantes com qualquer espécie de reclame por cada mes ou fracção.</b>	1.500\$00
73	<b>Bandeirolas em candeeiros ou postes (por anunciante por ano):</b>	

	a) Ocupando a via pública.	2.000\$00
	b) Não ocupando a via pública.	1.500\$00
74	<b>Mupis semelhantes e outros dispositivos onde se incluem diversas informações (por face e por ano):</b>	
	a) Ocupando via pública.	10.000\$00
	b) Não ocupando via pública.	8.000\$00
75	<b>Reclames eléctricos computadorizados ou em sistema de vídeo (por unidade e por ano):</b>	
	a) No local onde a anunciante exerce a actividade.	15.000\$00
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade.	40.000\$00
	<b>Painéis e molduras (por m<sup>2</sup> e por mês):</b>	
	a) Ocupando via pública.	1.000\$00
	b) Não ocupando via pública.	700\$00
76	<b>Outros painéis publicitários:</b>	
	a) Estádio Adérito Sena (interior).	
	1- Marcas nacionais por M2 e por ano.	24.000\$00
	2- Marcas não nacionais por M2 e por ano.	48.000\$00
	b) Estádio Adérito Sena (muro exterior) Dimensão - 2.70m x 1,80m:	
	1- Marcas nacionais por ano.	60.000\$00
	2- Marcas não nacionais por ano.	100.000\$00
	<b>c) Outras Áreas:</b>	
	1) Marcas nacionais, por m <sup>2</sup> e por ano.	20.000\$00
	2- Marcas não nacionais, por M2 e por ano.	40.000\$00
77	<b>Publicidade móvel</b>	
	<b>1. Nos transportes colectivos por viatura e por ano:</b>	
	a) No exterior.	2.000\$00
	b) No interior sendo visível do exterior.	1.500\$00
	2. Nos Táxis - por viatura e por ano.	
	a) No exterior.	1.500\$00
	b) No interior sendo visível do exterior.	750\$00
	3. Através de inscrições nos veículos.	
	Quando alusiva a firma proprietária e por ano:	
	a) Ciclomotores e motociclos.	2.500\$00
	b) Ligeiros de mercadorias.	5.000\$00
	c) Veículos de transporte inter urbano.	7.000\$00
	d) Veículos pesados de mercadoria.	7.500\$00
	e) Reboques.	5.500\$00
	f) Semi-Reboques.	3.500\$00
	4. Quando utilizado exclusivamente para o exercício da actividade publicitária - por veículo:	
	a) por semestre.	6.000\$00
	b) por ano.	9.000\$00
	5. Outros meios:	
	a) por dia.	250\$00
	b) por semana.	1.500\$00
	c) por mês.	3.500\$00
	<b>Nota: Não estão sujeitos a licenças as tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncio ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.</b>	
	<b>CAPITULO XII</b>	
	<b>Higiene e Saneamento</b>	
78	<b>Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos - por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:</b>	
	a) Renda ate 5.000\$00.	400\$00
	b) Renda de 5.000\$01 a 10.000\$00.	800\$00
	c) De 10.000.\$00 a 15.000\$00.	1.200\$00
	d) Superior a 15.000\$00.	1.600\$00
79	<b>Limpeza de fossas ou colectores por m<sup>3</sup> ou fracção removido:</b>	
	a) Particulares.	2.000\$00
	b) Empresas e serviços.	4.000\$00
80	<b>Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:</b>	
	a) Cada fogo.	800\$00
	b) Empresas:	
	-Ate 10 empregados	1.500\$00
	-De 10 a 20 empregados	2.500\$00
	-De mais de 20 empregados	4.000\$00
81	<b>Utilização de sentinas públicas, por pessoa.</b>	10\$00
82	<b>Utilização de balneários, por pessoa.</b>	20\$00
83	<b>Utilização de vestiários em praias de banho:</b>	
	a) Por pessoa.	10\$00
	b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa.	10\$00
84	<b>Uso de cada cadeira de lona em praias por hora.</b>	20\$00
85	<b>Uso de cada toldo ou semelhante nas praias:</b>	
	-Por período de seis horas	200\$00
	-Todo a dia	300\$00
	-Avença/mês	1.000\$00

	<b>CAPITULO XIII</b>	
	<b>Aproveitamento de bens destinados a utilização pública</b>	
	<b>Taxas</b>	
86	<b>Parques de estacionamento de viaturas:</b>	
	-Até 20 passageiros, por ano	2.000\$00
	-Mais de 20 passageiros	4.000\$00
	-Táxis	1.000\$00
	<b>De carga, por ano:</b>	
	-Até três toneladas	1.000\$00
	-Para mais de 3 toneladas	2.000\$00
	<b>CAPITULO XIV</b>	
	<b>Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, Comodidade, recreio público, palestras e outros fins.</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>Instalações sócio-desportivos</b>	
	<b>Recintos abertos:</b>	
	-Taxa de utilização, por dia	200\$00
	<b>Recintos fechados: Taxa de utilização, por dia:</b>	
	-até as 18H00	400\$00
	-a partir das 18H00-até as 22H00	2.000\$00
	<b>Utilização da sala de conferências da Biblioteca Municipal:</b>	
	- Por dia até 18 horas	2.500\$00
	- das 18 às 22 horas	5.000\$00
	<b>Nota:</b>	
	1- É expressamente proibida a colocação de cartazes nas paredes do edifício;	
	2- Pode o Presidente da Câmara autorizar a utilização do espaço gratuitamente em situações especiais.	
	<b>CAPÍTULO XV</b>	
	<b>Diversos</b>	
	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Taxas</b>	
87	<b>Utilização da Banda Municipal</b>	
	<b>Taxas a cobrar pela utilização da Banda Municipal:</b>	
	a) Festas desportivas, por cada hora ou fracção.	5.000\$00
	b) Jantares, por cada hora ou fracção.	10.000\$00
	c) Espectáculos, por cada hora ou fracção.	10.000\$00
	d) Bailes, por cada hora ou fracção.	10.000\$00
	e) Funerais p/ cada.	30.000\$00
	<b>Nota: 1- Nos actos oficiais haverá uma redução de 50%; 2- Das taxas cobradas 60% pertencem aos músicos.</b>	
88	<b>Guarda de mobiliário utensílios, etc., em local reservado ao Município, por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção.</b>	10\$00
89	<b>Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais.</b>	
	<b>Nota: Regulamento Próprio.</b>	
	<b>SECÇÃO III</b>	
	<b>Licenças</b>	
90	<b>Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais:</b>	12.000\$00
	- Aparelhagem sonora, por cada 24 horas.	5.000\$00
	<b>Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo.</b>	
91	<b>Serviços prestados pela Corporação dos Bombeiros.</b>	
	<b>a) Serviços Saúde:</b>	
	1.Deslocação da Ambulância ao aeroporto para receber um doente evacuado das outras ilhas.	1.500\$00
	2. Idem Cais/cidade.	500\$00
	3.Se o serviço for prestado da cidade (Hospital) para o aeroporto.	1.000\$00
	4. Hospital para o cais.	
	5.Serviços prestados a doentes dentro da cidade.	400\$00
	a) Se a distância for igual a 5 Kms.	300\$00
	b)Por cada de 5 Kms a mais.	50\$00
	<b>Nota: Ficam isentos de taxas os utentes com atestados de pobreza e/ou indigentes.</b>	
92	<b>Serviços com Auto-Escada, por cada hora de serviço.</b>	10.000\$00
	<b>a) Abertura de portas:</b>	
	1.no piso térreo até ÀS 22HORAS.	200\$00
	2.Depois das 22 HORAS.	300\$00
	3.No primeiro piso até às 22 horas.	400\$00
	4.depois das 22 horas.	500\$00
	5.No segundo piso até às 22 horas.	600\$00
	6.Depois das 22 horas.	700\$00
	<b>Nota: Nos serviços de saúde, se houver consumo de oxigénio cobrar-se-á uma taxa a indicar.</b>	

O Presidente, *Teófilo de Figueiredo A. Silva.*

# FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00